

14
Alberto Andrade da Silva Freire

cont. ...

1 (um) zelador do Grupo Escolar José Pinheiro, referente, ao período de 26 de maio a 21 de dezembro do ano corrente, por não serem os mesmos contratados ainda pelo Estado (Secretaria de Educação e Cultura).

Art. 2º Os recursos para acobertar o presente crédito serão oriundos das dotações não utilizadas no presente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1969.

ss. Alberto Andrade da Silva Freire
Prefeito Municipal.

Justificativa

Não tendo sido possível, até o momento, que alguns funcionários fossem contratados pelo Estado considero justo o presente pedido de crédito pois os mesmos terão as seguintes despesas: impressão do Grupo Escolar e distribuições de merenda escolar.

Lei nº 24/69.

Autoriza ajuda financeira ao I.N.C. de Teresinas de Pinheiro.

A Câmara Municipal de Pinheiro Estado do Espírito Santo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a

cont. ...

ajuda financeiramente ao T.V. CLUB de Tereminas de Pinheiro, na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), em moeda corrente do País.

Art. 2º - Os meios necessários à citada ajuda serão obtidos da dotação nos utilizadas no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor no todo de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de 10 de setembro de 1969

rs. Alberto Andrade da Silva Greire.
Prefeito Municipal.

Justificativa

Desnecessário se torna salientar que idealizadores do T.V. CLUB de Tereminas de Pinheiro, estão de parabéns por tal iniciativa, que vem representar um grande influxo de progresso para o nosso jovem município, estando tal procedimento bem à altura do espírito progressista dos nossos edis dessa descentrada casa de leis, que seherão reconhecê-lo.

rs. Alberto Andrade da Silva Greire.
Prefeito Municipal.

Obs: Câmara - Lei nº 25/69, e sua publicação no di. nº 15. (Por comissão).